

Consórcios Públicos

CIGA

Resolução nº 01/2010

Resolução nº 01/2010

Dispõe sobre o cronograma de publicações do DOM/SC para o Carnaval de 2010.

O Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), considerando o disposto no Contrato do Consórcio,

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido o cronograma anexo acerca da publicação das edições do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) para o carnaval do ano de 2010:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2009.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES

Prefeito de Monte Carlo

Presidente do CIGA

ANEXO

Tabela do cronograma de publicação de atos do DOM/SC para o Carnaval de 2010

| Data | Edição do DOM/SC | Data limite para envio de atos | Horário limite para envio de atos |
|-----------------|------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| (...) | | | |
| 12 de fevereiro | SIM | 11 de fevereiro | 13 horas |
| 13 de fevereiro | NÃO | | |
| 14 de fevereiro | NÃO | | |
| 15 de fevereiro | NÃO | | |
| 16 de fevereiro | NÃO | | |
| 17 de fevereiro | SIM | 12 de fevereiro | 13 horas |
| 18 de fevereiro | SIM | 17 de fevereiro | 13 horas |

CISAMA

Resolução CISAMA Nº 02

RESOLUÇÃO CISAMA Nº 02, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009 CRIA O FUNDO INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO DA SERRA CATARINENSE.

Os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar da Serra Catarinense – CISAMA,

CONSIDERANDO que o objetivo primordial do CONSÓRCIO é desenvolver, articular e implementar ações visando a preservação do meio ambiente e a construção das infraestruturas de saneamento básico dos municípios que o integram;

CONSIDERANDO que para financiar essas ações, além das fontes de recursos que lhe são próprias, o CONSÓRCIO deve se habilitar ao recebimento de receitas com destinação específica, tais como, valores decorrentes de medidas compensatórias, verbas destinadas à recuperação de passivo ambiental e as oriundas de sanções pecuniárias por crimes ambientais, dentre outras;

CONSIDERANDO que esses recursos devem ser contabilizados em conta própria para assegurar a aplicação de acordo com a finalidade a que se destinam.

RESOLVEM:

Art. 1º Criar o Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico da Serra Catarinense, vinculado ao CISAMA, com a finalidade de arrecadar recursos para custear planos, programas, projetos, ações, obras e serviços visando proteger o meio ambiente e construir, ampliar e melhorar as infraestruturas de saneamento básico dos municípios consorciados.

Parágrafo Único – O Fundo que trata este artigo será identificado pela sigla "FUNSERRA".

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico da Serra Catarinense:

I – os valores decorrentes de medidas compensatórias de agravos ambientais de qualquer natureza ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental;

II – o produto de sanções pecuniárias por crimes ambientais ou de transações em ações penais ou civis sobre matéria ambiental, decorrentes de fatos ocorridos no território dos municípios consorciados;

III – o produto de multas por infração ambiental;

IV – a remuneração por serviços de recuperação de passivos ambientais ou de proteção ao meio ambiente que vierem a ser prestados pelo Consórcio;

V – dotações orçamentárias próprias, que lhe forem destinadas;

VI – contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

VII – o produto de operações de crédito contratadas para custear investimentos destinados ao saneamento básico dos municípios consorciados;

VIII – resultante de acordos, convênios, contratos e provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre o Consórcio e instituições públicas e privadas;

IX – as remunerações oriundas de aplicações financeiras;

X – doações, legados e contribuições que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas;

XI – outras receitas que lhe venham a ser destinadas.

Art. 3º Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta específica, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, e serão administrados pelo Presidente do CISAMA, ou, na sua ausência, pelo Diretor Executivo do CISAMA, estando este diretamente subordinado àquele, ambos submetidos à fiscalização do Conselho Fiscal do Consórcio.

Parágrafo Único – A movimentação e aplicação dos recursos será feita pelo Presidente do CISAMA em conjunto com o Gestor Financeiro do Fundo.

Art. 4º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados na construção, ampliação ou recuperação de infraestruturas de saneamento básico dos municípios consorciados e nas seguintes ações relativas ao meio ambiente:

I - promoção, estimulação e apoio a ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais, prioritariamente no âmbito da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados;

II - edição, apoio e incentivo à publicação de revistas, informativos, jornais, audiovisuais, vídeos, DVD's ou qualquer outra forma

de publicação sobre assuntos relativos a meio ambiente, turismo ecologicamente sustentável e assuntos culturais;

III - realização, incentivo ou custeio de pesquisas sobre preservação, conservação, uso e manejo sustentável dos recursos naturais, incluindo fauna, flora, água, solo e ar;

IV - realização e divulgação de pesquisas e estudos realizados no país e no exterior, referentes à preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente;

V - promoção de cursos, seminários, workshops, dias de campo, palestras e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para criar uma consciência de preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente;

VI - promoção, apoio e estímulo de atividades culturais e educacionais, estimulando a cooperação, união e solidariedade entre as pessoas, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional;

VII - promoção, apoio e estímulo à atividades de agricultura sustentável, ecoturismo e manejo sustentável dos recursos florestais;

VIII - realização de quaisquer outras atividades relacionadas com as finalidades do CISAMA.

Art. 5º Todos os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo, farão parte do patrimônio do CISAMA.

Art. 6º O orçamento do Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico da Serra Catarinense, integrará o orçamento do CISAMA, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 7º O Fundo deve atender as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, no que for aplicável.

Art. 8º O orçamento do Fundo será elaborado juntamente com o orçamento do Consórcio, para o exercício financeiro de 2010.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Lages, 13 de novembro de 2009.
ANTÔNIO COELHO LOPES JUNIOR
Presidente do CISAMA

Ata da Assembleia Geral do CISAMA do dia 13-11-2009

Ata da Assembleia Geral do CISAMA. Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às quinze horas e quarenta minutos, no Auditório da Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES, reuniram-se os prefeitos para deliberarem sobre: Planejamento estratégico das ações do CISAMA, criação do fundo regional de captação de recursos, organização e elaboração dos planos municipais de saneamento, programação do início das atividades da equipe de trabalho do SUASA e organização da solicitação de Emenda Parlamentar Coletiva para o saneamento dos Municípios da Serra Catarinense. O Secretário Gilsoni Lunardi Albino leu a pauta da reunião. O Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Dr. Lio Marin, foi chamado a fazer parte da mesa. O Presidente do CISAMA, Senhor Antônio Coelho Lopes Júnior, prefeito de Capão Alto disse ser necessário vontade política dos prefeitos para solucionar o problema de saneamento nos municípios. O Consórcio está se planejando para o ano de 2010: implementação do plano de saneamento básico entre outros. Descreveu a finalidade do Consórcio e seus objetivos. Grande dificuldade encontrada nos municípios é a questão ambiental e sugere estudar a criação de uma legislação ambiental municipal. Foi passada a palavra ao Dr.

Nelson Serpa para explicar sobre o tema. Este diz que na Cláusula 25 do Protocolo de Intenções, é necessário aprovar a proposta de lançamento e plano de trabalho do CISAMA para o ano que vem. Tentará fazer isto até o fim do mês. Em relação ao fundo, o Dr. Serpa organizou os passos necessários para a criação do mesmo. No tocante ao planejamento do ano de 2010, é preciso haver regularização dos serviços nos seis meses iniciais. Os municípios não comportam cada um ter uma agência de regulação. O plano é uma espécie de cartilha de ações que serão realizadas no Consórcio. Fazer nos próximos dias a análise do TAC proposto pelo MP no jurídico de cada município e ser organizada uma reunião para assinar o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. O fundo é para obter recursos para aplicar nos planos do Consórcio. Leu a Resolução do CISAMA que dispõe sobre a criação do fundo e orçamento para 2010, sendo este o documento eficaz para criar o fundo. O prefeito Macari, de Bom Jardim da Serra, diz que quem decide que os licenciamentos ambientais, feitos pela FATMA, vêm do Governo do Estado, sugere que a FATMA se comprometa a compactuar no TAC, para haver compensações, inserindo uma cláusula onde a FATMA destine recursos. O Dr. Serpa diz que a idéia do Fundo é habilitar o CISAMA para receber recursos estaduais. O Promotor Lio Marin fez suas considerações no sentido de que a questão no saneamento é prioridade institucional e tem recebido pressão nesta questão, considerando, particularmente, muito importante também. No tocante ao TAC, ele pode ser remodelado, mas ele ficou bem geral, não havendo sanções aos municípios. A idéia é comprometer os municípios com prazos e planos aos projetos. Mas pode ser feito um cronograma com cada município, respeitando suas peculiaridades. Diz que quer auxiliar os municípios na destinação de recursos para o fundo. Explicou sobre a Lei do "Snuc". A lei prevê destinação, por isso a dificuldade de colocar a destinação do recurso para o TAC. Mas neste podem ser feitas medidas compensatórias e, portanto, o MP pode destinar recursos ao fundo. Exemplificou o TAC feito com a Klabin, em que utilize a floresta até o período da colheita, mas terão que pagar para utilizar áreas de APP. Diz priorizar a destinação do valor decorrente de TAC para os fundos municipais. Deu exemplo da Eletrosul, onde será destinada uma porcentagem aos municípios atingidos pelas PCH's, para investimento em saneamento. O Promotor diz não ver como a FATMA entrar no TAC. O Prefeito Macari tenta convencê-lo desta possibilidade, mas o Promotor permanece resistente. Os dois discutem a idéia. O prefeito Macari diz que os municípios litorâneos saem vantajosos em relação aos recursos provenientes do governo, e até entende, pois a concentração de população é maior nessas áreas, mas clama por atenção do MP para que comece a destinar recursos para nossa região. O promotor diz que esta realidade está mudando, até por atitudes dos prefeitos. Mas afirma em dizer que no TAC com os municípios não é legal a FATMA compactuar, mas poderia se pensar em um termo entre FATMA e municípios, num termo em apartado. Acha que a criação do fundo é muito importante para a destinação dos recursos. Em contrapartida pede que o TAC seja assinado, até de forma conjunta com os prefeitos, onde será uma atitude inédita no país. Diz que os benefícios sociais e ambientais, com a assinatura do TAC, são imensuráveis. O prefeito Melo, de Bom Retiro, faz um apelo dizendo que nem todos os prefeitos receberam a prefeitura com preocupação com o meio ambiente, sendo que apenas quatro municípios da região estão aptos a receber recursos para o saneamento. Sendo assim, apela a AMURES que os prefeitos que façam parte da base governamental para que pelos menos os outros 14 municípios fossem beneficiários da verba para saneamento. Dr. Serpa diz que será possível o recebimento de recursos do Ministério das Cidades até o mês de junho. O Promotor Lio disse que existe possibilidade de direcionar os valores das transações penais ao fundo do CISAMA. O Secretário Gilsoni explica a importância do fundo para os municípios pequenos, que não tem condições que criar fundos municipais. Fala sobre os recursos provenientes do SEBRAE também. O promotor diz que o TAC prevê os planos e projetos. Dr. Serpa manifesta a intenção

de virar o ano com essas questões resolvidas. O promotor diz que existem mais três municípios em sua promotoria que não fazem parte da AMURES: Celso Ramos, Abdon Batista e Alfredo Wagner, e seria interessante que eles fizessem parte do TAC. O plano tem que contemplar água, lixo, saneamento e drenagem. O prefeito de Urupema sugere incluir no TAC a Lei de saneamento. O promotor diz não haver possibilidade, pois esta lei é bastante específica quanto à destinação dos recursos, então não convém vinculá-la ao TAC. O Prefeito Renato, de Lages, diz que por parte de Lages não há problemas em assinar o TAC. Agradeceu o Promotor por seu auxílio aos municípios e aos demais prefeitos por suas colaborações. Agradeceu Dr. Serpa por sua prestatividade. Dr. Serpa propôs convidar no dia da assinatura do TAC o Corregedor Geral de Justiça. O promotor diz que além dele pode ser convidado o presidente da FATMA. O Prefeito Bota, presidente do CISAMA, coloca para aprovação a criação do fundo. Por maioria de quatorze prefeitos o fundo foi aprovado. Encerrou-se a assembleia com uma salva de palmas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembléia.

RENATO NUNES DE OLIVEIRA

Prefeito de Lages

Presidente da AMURES

MARTA REGINA GÓSS
Prefeita de Bocaina do sul

RIVALDO ANTÔNIO MACARI
Prefeito de Bom J. da Serra

JOSÉ ANTONIO DE MELO
JUNIOR
Prefeito de Bom Retiro

ANTÔNIO COELHO LOPES
Prefeito de Capão Alto

VÂNIO FORSTER
Prefeito de Correia Pinto

DENÍLSON LUIZ PADILHA
Prefeito de Otacílio Costa

OSNI FRANCISCO DE SOUZA
Prefeito de Palmeira

LUIZ PAULO FARIAS
Prefeito de Ponte alta

CARLOS OSELAME
Prefeito de Rio Rufino

JOSÉ NERITO DE SOUZA
Prefeito de São Joaquim

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Prefeito de São José do Cerrito

ADILSON JORGE COSTA
Prefeito de Urubici

AMARILDO LUIZ GAIO
Prefeito de Urupema

JOÃO PEDRO VELHO
Vice-prefeito de Ponte Alta

NILTON MORAES STENGER
Vice-Prefeito de Otacílio Costa

ANTÔNIO NELSON SERPA
Assessor Jurídico da AMURES

LIO MARCOS MARIN
Ministério Público

GILSONI LUNARDI ALBINO
Secretário Executivo

